



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº. 02/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ALFA CONSULTORIA LTDA ME, CONFORME ADIANTE.**

**O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro – CEP: 49.690-310 – Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Prefeita Municipal a Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **ALFA CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26. 287.157/0001-33, com sede à Rua Antônio Alves Feitosa, nº. 48, Centro, Cumbe/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **AUGUSTO FERNANDO VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº. 1.429.736 SSP/SE, CPF nº. 922.573.485-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE EDUCAÇÃO ESPECIFICAMENTE EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, PRESENCIAL E A DISTANCIA, NA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS NO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/FNDE E AS DEVIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS EM FAVOR DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar a Contratada a importância global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Assessoria na organização da parte normativa e no Sistema Municipal de Ensino orientando a Secretária de Educação, Conselhos Municipais, Unidades Executoras e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do município inclusive com elaboração de relatórios mensais;
- b) Elaboração das Prestações de Contas dos Programas PNAE, PDDE, PNATE; Termos de compromisso PAR, através do SIGPC contas online/FNDE;
- c) Capacitação continuada aos gestores escolares;
- d) Orientação à formação dos Conselhos Escolares, desde a eleição à posse dos eleitos culminado com capacitação presencial;
- e) Monitoramento/operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação no Brasil – SIMEC nos módulos: PAR, PAR 2011-2014, EI MANUTENÇÃO, EJA – NOVAS TURMAS e EDUCAÇÃO CONECTADA;
- f) Monitoramento/operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preço – SIGARP / FNDE;
- g) Monitoramento/operacionalização, treinamento e Suporte Técnico para Servidor da Secretaria de Educação operacionalizar o sistema PDDE INTERATIVO.
- h) Monitoramento/operacionalização, treinamento e suporte técnico para servidor da Secretaria de Educação operacionalizar o sistema SIGPC CONTAS ONLINE;
- i) Monitoramento/operacionalização do Plano de Ações Articuladas – PAR ciclo 2017-2020, novo PAR ciclo 2021- 2024 e acompanhamento da análise por parte do FNDE;
- j) Monitoramento/operacionalização do Sistema PDDE WEB;
- k) Monitoramento/operacionalização do Sistema CACSFUDEB;
- l) Monitoramento/operacionalização do Sistema CAE VIRTUAL;
- m) Realização de estudos de impacto financeiro em face da atualização anual do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério;
- n) Visitas semanais ou quando necessário à sede da Secretaria Municipal de Educação;

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Visitas técnicas ao Município mensalmente e a capacitação necessária aos servidores;
- c) Na execução dos serviços observará rigorosamente a assessoria dos profissionais na área da Educação Básica, com técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do magistério, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, proporcionando aos gestores Professores e técnicos da rede municipal uma nova realidade e reflexão de sua própria ação individual.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2021:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação – Atividade: 12.361.0005.6374 - Manutenção do Salário - Educação - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1120.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre de Sergipe.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.



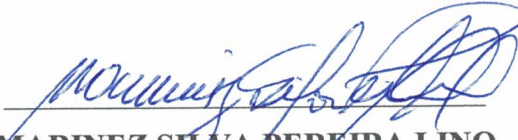
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

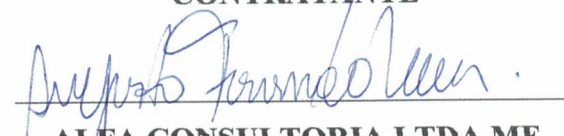
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ALFA CONSULTORIA LTDA ME**  
**AUGUSTO FERNANDO VIEIRA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:  CEP Nº. 068.338.205-54

 CEP Nº. 038.161.575-80